



Ofício. Nº 1183/2023 - 1DOC

Lei nº 1764/2023

Dispõe sobre “Cria a Semana da Criança e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador André Augusto Pinheiro:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana da Criança" no município de Nazaré Paulista, a ser realizada anualmente, no mês de outubro, com o objetivo de promover atividades culturais, artísticas, palestras e ações de proteção às crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Durante a "Semana da Criança", as escolas municipais, em parceria com entidades e organizações locais, promoverão atividades que estimulem o desenvolvimento cultural, artístico, educacional e social das crianças e adolescentes do município.

Artigo 3º - As atividades da "Semana da Criança" poderão incluir apresentações teatrais, exposições artísticas, shows, oficinas, contação de histórias, espetáculos de dança, música, atividades esportivas, entre outras ações que visem à diversão, aprendizado e integração das crianças e adolescentes.

Artigo 4º - Durante a semana, serão realizadas palestras e rodas de conversa sobre temas relevantes, como prevenção às drogas, proteção da exploração e violência sexual das crianças e adolescentes, abordando também outros assuntos de interesse, como bullying, educação para a cidadania e respeito à diversidade.



Artigo 5º - O poder executivo municipal promoverá a divulgação das atividades e ações da "Semana da Criança" por meio de canais de comunicação, como site oficial da prefeitura, redes sociais e divulgação nos meios de comunicação local.

Artigo 6º - A prefeitura poderá buscar parcerias com empresas, instituições, associações e voluntários para viabilizar as atividades da "Semana da Criança", garantindo a participação ativa de diversos setores da sociedade.

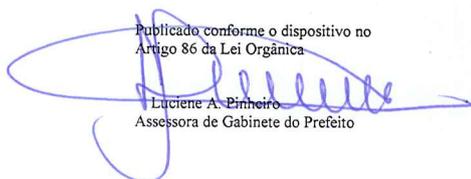
Artigo 7º - O Departamento Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral das atividades da "Semana da Criança" em conjunto com outros Departamentos e órgãos municipais relacionados à infância, juventude e proteção social.

Artigo 8º - O poder executivo municipal poderá estabelecer premiações ou certificados de reconhecimento para as escolas, instituições, empresas e indivíduos que se destacarem na realização das atividades da "Semana da Criança".

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de agosto de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito


Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito